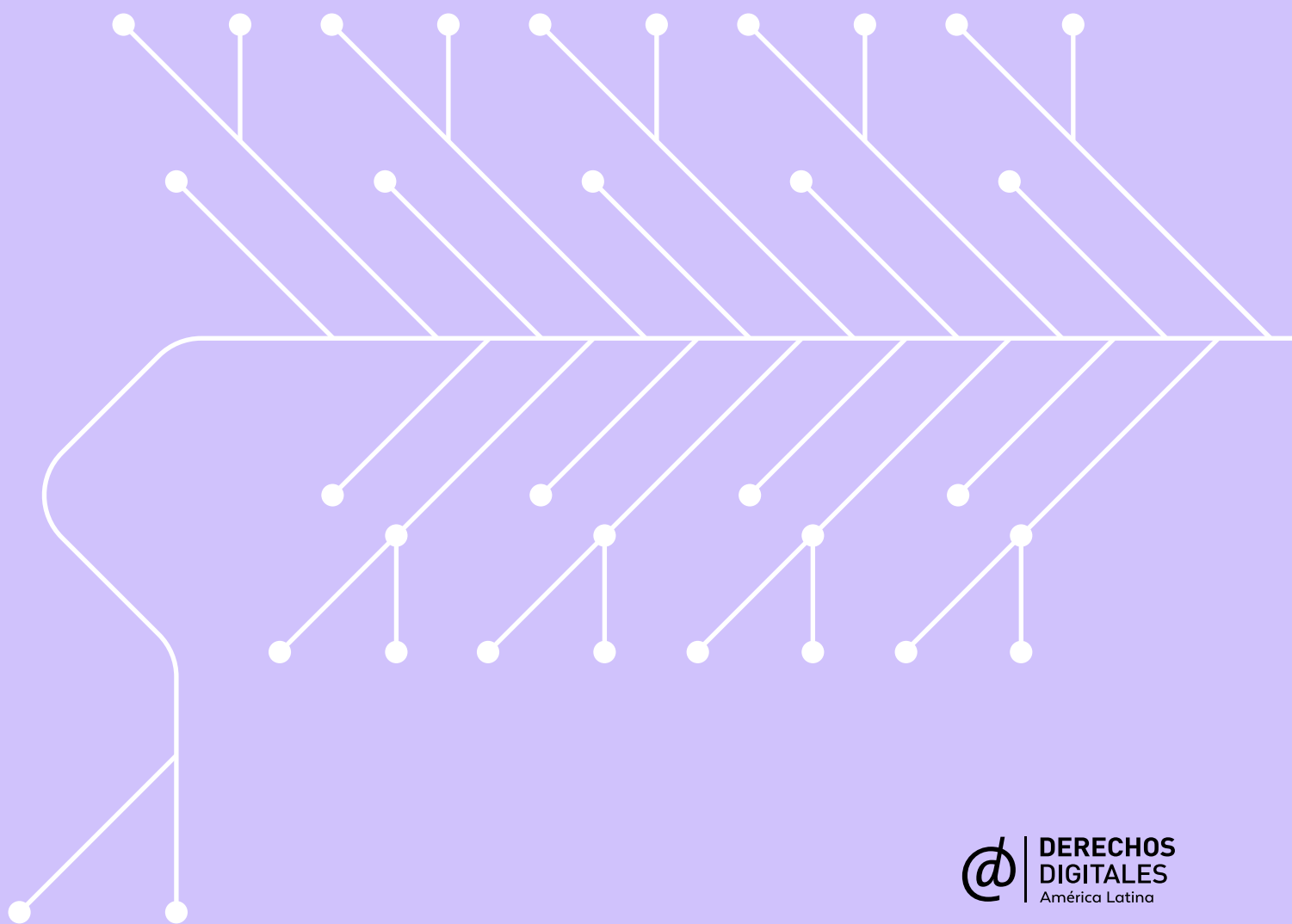


Latin America in a glimpse *Amazônia*

ACESSO À INTERNET NA REGIÃO AMAZÔNICA:
*Tendências em estudos de caso no Brasil,
na Bolívia, Colômbia e no Equador*



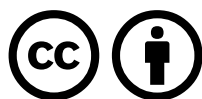
Latin America in a Glimpse: Amazônia

Esta publicação foi realizada pela Derechos Digitales, organização independente e sem fins lucrativos fundada em 2005, cuja missão é a defesa, promoção e desenvolvimento dos direitos fundamentais nos ambientes digitais na América Latina.



Editado por Jamila Venturini, Belén Roca e Vladimir Garay.
Coordenação da pesquisa por Michel Roberto de Souza.
Coordenação da publicação por Belén Roca e Vladimir Garay.
Correção de estilo por Belén Roca.
Desenho e diagramação por Comunas Unidas.

Julho, 2023.



Esta obra está disponível sob licença Creative Commons Attribution 4.0 Internacional
<https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/deed.es>

Acesso à internet na região amazônica: tendências em estudos de caso no Brasil, na Bolívia, Colômbia e no Equador

Derechos Digitales
www.derechosdigitales.org

Texto de Paloma Lara Castro e Michel Roberto de Souza

Sumário

4 **Introdução**

5 **Eixos das pesquisas: infraestrutura, sustentabilidade e imaginários de outros mundos possíveis**

5 Acesso à internet: entre desigualdades sociais, tecnologias, culturas e impactos nas populações rurais e indígenas

10 Estudos de caso: brecha digital com um grande impacto sobre a população local amazônica

10 **A infraestrutura como elemento central da brecha digital**

13 **Acesso à internet como facilitador no exercício dos direitos humanos**

13 Direito à saúde

14 Direito à educação

15 Direitos de associação, reunião, liberdade de expressão e pensamento

15 **Conclusão: oportunidades e desafios na interculturalidade e uso da internet**

INTRODUÇÃO

A Amazônia é a maior floresta tropical do mundo com uma extensão de quase 7 milhões de quilômetros quadrados (km²). Ela cobre parte de territórios que hoje conhecemos como Bolívia, Brasil, Colômbia, Equador, Guiana, Peru, Suriname e Venezuela. É uma região com grande presença de comunidades indígenas, habitada por 410 povos, nacionalidades indígenas e comunidades locais. Além disso, é uma região marcada pela desigualdade social. As comunidades tradicionais, sistematicamente empobrecidas, devem conviver com a devastação inescrupulosa do território que lhes abrigou historicamente. Com frequência a Amazônia e as comunidades que abriga são chamadas de "pulmões do mundo".

Essa desigualdade também é refletida no acesso à internet. Nesse cenário, há três fatores predominantes a considerar para a formulação de políticas públicas na região: a localização geográfica, a importância da floresta amazônica e a interculturalidade. Nenhuma análise pode ser realizada sem que o seu contexto seja olhado; por isso, é de suma importância ter em conta que muitas comunidades se encontram sujeitas a altos níveis de violência e pressão. Isso se deve aos interesses econômicos na exploração de seus territórios para fins diversos, ligados a modelos extrativistas.

Por um lado, existem estudos sobre programas governamentais específicos para aumentar o acesso à internet em algumas áreas da região amazônica (Baía, 2012), do estado do acesso à internet em algumas regiões ou cidades específicas (Pinheiro e Schor, 2015) e também medições dos índices de acesso em alguns dos países que ostentam soberania no território selvagem (Idec, 2022). Por outro lado, encontramos debates sobre como superar a crise ambiental, a partir do papel do crescimento econômico na Amazônia. Nesses debates é discutido se isso supõe a substituição de áreas florestais –em geral, ocupadas por populações indígenas e ribeirinhas– por outras atividades tradicionais na terra, como a soja e a pecuária (Abramovay, 2020).

A partir de uma perspectiva diferente, nosso projeto tem por objetivo a realização de pesquisas exploratórias segundo as peculiaridades de cada país e comunidades locais. Assim como a elaboração de propostas que ponderem o ponto de vista socioambiental e o desenvolvimento sustentável e intercultural. Nossa meta é extrapolar as políticas tradicionais de telecomunicação e apresentar propostas de políticas públicas com uma visão holística e localizada.

No Brasil, o Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (Idec)¹ realizou um estudo de caso focado na Comunidade Nossa Senhora do Livramento, uma das seis comunidades existentes na Reserva de Desenvolvimento Sustentável do Tupé, na zona rural de Manaus, capital do estado do Amazonas.

Na Bolívia, a Fundação InternetBolivia.org² realizou uma pesquisa com povos indígenas de dois dos departamentos amazônicos bolivianos. A pesquisa de campo foi focada em Tumupasa, uma das três províncias do município de San Buenaventura no departamento de La Paz. No departamento de Pando, o trabalho de campo foi realizado nas cidades El Sena e Monte Sinaí, e na capital departamental Cobija.

(1) <https://idec.org.br/>

(2) <https://internetbolivia.org/>

A Fundamedios³ –uma organização da sociedade civil do Equador– realizou uma pesquisa na província de Pastaza, com foco nos povos Kichwa, Shuar e Huaorani, os mais numerosos da província.

Por fim, o estudo de caso da organização colombiana Dejusticia⁴ destaca as formas em que integrantes das comunidades indígenas do departamento colombiano Vaupés se aproximam do acesso à internet.

A metodologia adotada em cada pesquisa está em direta relação com as capacidades e os objetivos de cada instituição, além das diferenças que existem em cada região. Em geral, a escolha metodológica foi o estudo de caso como método qualitativo, porque permite "a conjugação de métodos, a partir da análise de um fenômeno ou grupo específico" (Lemos Igreja, 2017). Assim, mais do que ter uma metodologia única para todos os casos apresentados, cada pesquisa adota uma metodologia de estudo de caso que se adapta às condições da organização que a conduz e da/s comunidade/s parte do estudo. Portanto, as perguntas, número de entrevistas, abordagem específica, entre outros elementos da metodologia, variam de acordo com cada caso.

Neste texto, apresentamos uma análise comparativa sobre os quatro estudos de caso, destacando os elementos que podem ser indicadores de tendências na região amazônica. Essa análise é feita com a identificação dos espaços de melhoria e de aprendizagem para novas experiências e iniciativas, além de recomendações para as distintas partes interessadas.

EIXOS DAS PESQUISAS: INFRAESTRUTURA, SUSTENTABILIDADE E IMAGINÁRIOS DE OUTROS MUNDOS POSSÍVEIS

Acesso à internet: entre desigualdades sociais, tecnologias, culturas e impactos nas populações rurais e indígenas

O acesso à internet foi reconhecido pelo Sistema das Nações Unidas e pelo Sistema Interamericano de Direitos Humanos como um potencial habilitador para o exercício de distintos direitos humanos. Em especial o exercício da liberdade de expressão, mas também para o aproveitamento total de outros direitos como a participação pública, a saúde, a educação, entre outros.

Nesse sentido, o acesso à internet não se limita à capacidade física de se conectar, mas deve ser abordado a partir de uma perspectiva real e holística. Existe acesso à internet quando há capacidade de modificar as tecnologias e sua infraestrutura, de compreendê-las profundamente e integrá-las no cotidiano; quando existem conteúdos e serviços, criados na região; e quando há confiança nas Tecnologias da Informação e Comunicação (TICS). Para isso, os preços precisam ser acessíveis a todas as esferas socioeconômicas e seu acesso deve estar amparado por uma disposição legal que lhe dê segurança jurídica e permita o exercício de direitos fundamentais nos espaços digitais.

Os indicadores de cobertura, mesmo quando contam com informações de progresso, precisam ser complementados com o uso real feito pelas comunidades. Deve ser contabilizado como

(3) <https://www.fundamedios.org/>

(4) <https://www.dejusticia.org/>

elas se integram ao uso da internet, quais ferramentas de segurança possuem e, além disso, quais possibilidades de conectividade independente poderiam conseguir. Informações que as organizações e ativistas que fazem trabalhos comunitários possam gerenciar e reunir.

A alfabetização digital é parte essencial dessa abordagem. Ela é um conjunto de habilidades e competências que permite à população interagir na internet de forma respeitosa e responsável. Na alfabetização estão incluídas as habilidades necessárias para, por um lado, qualificar o fornecimento de informações precisas e confiáveis, contrastá-las com outras fontes, distinguir a utilidade daquelas informações e abster-se de compartilhar conteúdos não confiáveis ou ofensivos em relação aos direitos de outras pessoas. Por outro lado, adquirir a capacidade de interagir no ambiente digital sem cometer atos ilícitos por mero desconhecimento das normas (ex.: propriedade intelectual) e as habilidades e ferramentas necessárias para se comunicar adequadamente por escrito (de maneira que a mensagem possa ser compreendida por quem a recebe, reduzindo o espaço para mal-entendidos e conflitos). Além disso, a alfabetização digital compreende capacidades e estratégias que servem para buscar, avaliar de forma crítica, sintetizar e compartilhar as informações de diversas fontes (disponíveis na internet) para se inter-relacionar com a comunidade e incidir no exercício democrático, através do uso de dispositivos tecnológicos. Por meio destas habilidades, a população pode avaliar se uma determinada informação é confiável para compartilhá-la no debate público e assim construir de forma colaborativa os espaços democráticos.

É importante ressaltar que a alfabetização digital não deve ser entendida apenas como uma relação passiva e instrumental com as tecnologias e a produção midiática e informacional. Nesse sentido, há diversas experiências na América Latina derivadas de iniciativas que incluem o acesso a conhecimentos sobre o funcionamento das tecnologias como elemento central para conseguir uma apropriação tecnológica nas comunidades.

Em 2011, os mandatos internacionais e regionais sobre liberdade de opinião e expressão promoveram uma Declaração Conjunta sobre Liberdade de Expressão e Internet,⁵ na qual foi estabelecido que os Estados têm a obrigação de promover o acesso universal à rede, não só para garantir a liberdade de expressão, mas também para o exercício de outros direitos como o acesso à educação, à reunião e associação, e o direito a eleições livres. A Declaração conclui que os Estados têm a obrigação de facilitar o acesso universal à internet e, no mínimo, estabelecer mecanismos regulatórios para "promover um acesso mais amplo à internet, inclusive para os setores pobres e das áreas rurais mais distantes", além da necessidade de "adotar medidas especiais que assegurem o acesso equitativo para [...] os setores menos favorecidos".

Na mesma linha, a Relatoria Especial para a Liberdade de Expressão da CIDH –reconhecendo a importância dos ambientes on-line– assinalou que “não só facilitou que cidadãos/ãs se expressassem livre e abertamente, mas também oferece condições imbatíveis para a inovação e o exercício de outros direitos fundamentais, como o direito à educação e à livre associação”.⁶ Por sua vez, as Nações Unidas, mediante a resolução "promoção, proteção e o exercício dos direitos humanos na internet", exortaram os Estados a adotarem políticas públicas relativas à

(5) <https://www.oas.org/es/cidh/expresion/showarticle.asp?artID=849&IID=2>

(6) CIDH. *Libertad de expresión e Internet* [Liberdade de expressão e internet]. Relatoria Especial para a Liberdade de Expressão da Comissão Interamericana de Direitos Humanos. §2. http://www.oas.org/es/cidh/expresion/docs/informes/2014_04_08_Internet_WEB.pdf

internet que garantam o acesso básico e aproveitamento universal dos direitos humanos, em especial à educação.⁷

O funcionamento da internet, como plataforma para o exercício dos direitos fundamentais, está diretamente ligado à arquitetura da rede e aos princípios que a regem, como, por exemplo, os princípios de abertura, descentralização e neutralidade. Nesse sentido, a Relatoria de Liberdade de Expressão da CIDH enfatizou que o trabalho do Estado e o desenvolvimento de políticas públicas devem se adequar a princípios orientadores que incluem o acesso em igualdade de condições, o pluralismo, a não discriminação e a privacidade. A neutralidade da rede e a governança multissetorial devem ser componentes transversais destes princípios.⁸ Para isso, é essencial que os Estados tenham ações para promover o acesso universal à internet. Nesse sentido, não se deve pensar apenas no acesso à infraestrutura, mas também na tecnologia necessária para seu uso e na maior quantidade possível de informações disponíveis na rede. Além de pensar na eliminação das barreiras arbitrárias de acesso à infraestrutura, à tecnologia e à informação on-line e na adoção de medidas de diferenciação positiva para permitir o gozo deste direito para pessoas ou comunidades que o requeiram por suas circunstâncias de marginalização e discriminação.

A União Internacional de Telecomunicações (UIT) ainda propõe que os Estados devem considerar "medidas regulatórias apropriadas" e "mecanismos para facilitar a prestação de serviços de banda larga em zonas rurais e distantes por operadores comunitários pequenos e sem fins lucrativos".⁹ Além disso, a UIT entende a necessidade de ter acesso complementar às telecomunicações/TIC através de normas e políticas públicas criadas com esse efeito, conforme mencionado na Resolução 37 (R.ev. Kigali, 2022), da UIT-D sobre a redução da brecha digital.¹⁰ Assim, alguns atores desenvolveram redes comunitárias complementares às políticas públicas tradicionais sobre conectividade na América Latina.¹¹

Em relação ao anterior e considerando que os povos originários são comunidades em situação de vulnerabilidade que estiveram historicamente excluídas, é importante fazer referência

(7) ONU. *Informe del Relator Especial sobre el derecho a la educación* [Relatório do Relator Especial sobre o direito à educação]. Res A/HRC/32/37, 6 de abril de 2011

(8) Relatoria de Libertad de Expresión. *Estándares para una Internet libre, abierta e incluyente* [Relatoria de Liberdade de Expressão, Padrões para uma internet livre, aberta e inclusiva]. Inf17/17, 15 de março de 2017. http://www.oas.org/es/cidh/expresion/docs/publicaciones/internet_2016_esp.pdf

(9) UIT-D. *Conferencia Mundial de Desarrollo de las Telecomunicaciones. Recomendación uit-d 19. Telecomunicaciones para las zonas rurales y distantes* [Conferência Mundial de Desenvolvimento das Telecomunicações. Recomendação UIT-D 19. Telecomunicações para zonas rurais e distantes]. https://www.itu.int/dms_pub/itu-d/opb/tdc/D-TDC-WTDC-2022-R01-PDF-S.pdf

(10) UIT-D. *Conferencia Mundial de Desarrollo de las Telecomunicaciones 2022 (CMDT-22). Informe Final* [Conferência Mundial de Desenvolvimento das Telecomunicações 2022 (CMDT-22). Relatório Final]. https://www.itu.int/dms_pub/itu-d/opb/tdc/D-TDC-WTDC-2022-R01-PDF-S.pdf

(11) Baca, C., Belli, L., Huerta, E., e Velasco, K. *Redes Comunitarias en América Latina: Desafíos, Regulaciones y Soluciones* [Redes Comunitárias na América Latina: Desafios, Regulamentações e Soluções]. Internet Society, APC, FGV Direito Rio e Redes AC. <https://www.internetsociety.org/wp-content/uploads/2018/11/2018-Redes-Comunitarias-ES.pdf>

ao enfoque intercultural como uma abordagem necessária para garantir o acesso à internet destas comunidades, sob um paradigma de respeito, proteção e defesa de seus direitos como sujeitos coletivos. O enfoque intercultural consiste em reconhecer a coexistência de diversas culturas na sociedade, que "devem conviver com uma base de respeito para com suas diferentes cosmovisões, direitos humanos e direitos como povos".¹² Esta abordagem inclui pelo menos duas dimensões: por um lado, "a distribuição do poder na tomada de decisões sobre suas próprias prioridades de desenvolvimento e controle de suas vidas" e, por outro, "o nível de reconhecimento de suas diferenças culturais, sem que isso seja motivo de exclusão e discriminação".¹³ Segundo a jurisprudência do sistema interamericano, quando os Estados adotarem medidas que envolvam povos originários, eles devem outorgar "uma proteção efetiva que considere suas particularidades próprias, suas características econômicas e sociais, assim como sua situação de especial vulnerabilidade, seu direito consuetudinário, valores, usos e costumes".¹⁴

Ao longo dos anos, as comunidades indígenas reivindicaram seus direitos como povos diferenciados com base em sua visão de mundo. Suas reivindicações enfatizaram o valor de suas culturas, suas próprias organizações políticas e sociais, a conexão com suas terras ancestrais e seu direito à autodeterminação. Como produto dessas lutas, foram aprovadas diferentes declarações no âmbito do direito internacional que reconhecem e promovem seus direitos. Direitos que certificam a sua titularidade de direitos humanos tanto a partir de uma dimensão individual quanto coletiva.¹⁵

Assim, tanto a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas em 2007 ("Declaração ONU sobre Povos Indígenas") quanto a Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 2016 ("Declaração Americana sobre Povos Indígenas"¹⁶) reconhecem o direito dos povos indígenas à livre determinação, consistente no direito de determinar sua condição política e perseguir seu desenvolvimento

-
- (12) UNFPA, PNUD, UNICEF e ONU Mulheres. *Ampliando la mirada: La integración de los enfoques de género, interculturalidad y derechos humanos* [Ampliação do olhar: a integração das abordagens de gênero, interculturalidade e direitos humanos]. Santiago do Chile: 2012, p. 24. <https://www.oas.org/es/cidh/informes/pdfs/Panamazonia2019.pdf>
- (13) Cooperação Alemanha para o Desenvolvimento. *Guía metodológica de "Transversalización del enfoque de interculturalidad en programas y proyectos del sector gobernabilidad* [Guia metodológico de 'Transversalização do enfoque de interculturalidade em programas e projetos do setor governabilidade']. A partir da experiência do Programa "Bom Governo e Reforma do Estado do Peru". Lima, 2015, p. 17. <https://www.oas.org/es/cidh/informes/pdfs/Panamazonia2019.pdf>
- (14) IDH. *Caso Comunidad indígena Yakye Axa Vs. Paraguay. Fondo, Reparaciones y Costas* [Caso Comunidade indígena Yakye Axa vs. Paraguai. Fundo, reparações e custos]. Sentença 17 de junho de 2005. Série C Nº 125, pars. 51 e 63.
- (15) CIDH. *Derecho a la libre determinación de los Pueblos Indígenas y Tribales* [Direito à livre determinação dos Povos Indígenas e Tribais]. OEA/Ser.L/V/II, 28 de dezembro de 2021. <https://www.oas.org/es/cidh/informes/pdfs/LibreDeterminacionES.pdf>
- (16) OEA. *Declaración Americana sobre los Derechos de los Pueblos Indígenas* [Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas]. AG/RES. 2888, 4 de junho de 2016. <https://www.oas.org/es/sadye/documentos/res-2888-16-es.pdf>

econômico, social e cultural de forma autônoma.¹⁷ Ambas as declarações garantem o direito à autodeterminação aplicável a todos os povos em geral, de acordo com o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos.¹⁸

A este respeito, a CIDH indicou que a reivindicação deste direito "responde às aspirações dos povos indígenas de todo o mundo de determinar seu próprio destino em condições de igualdade e de participar efetivamente no processo de adoção de decisões que os afetem. O direito à livre autodeterminação é um direito fundamental, sem o qual os direitos humanos dos povos indígenas não podem ser exercidos de forma plena, tanto os coletivos como os individuais".¹⁹

O tema central da presente pesquisa tem conexão direta com o direito à livre autodeterminação. Ele é protegido internacionalmente e tem como base os conhecimentos e saberes tradicionais dos povos indígenas e tribais. Assim como as diversas manifestações de suas ciências, tecnologias e culturas como elementos-chave de sua identidade.²⁰

Na mesma linha, a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas (2007), aprovada pela Assembleia Geral da ONU em 2007 com o voto favorável dos Estados amazônicos,²¹ é de suma importância. Os artigos 11 e 31, por exemplo, garantem os direitos de "praticar e revitalizar suas tradições e costumes culturais", incluindo o direito de manter suas culturas e tecnologias, além do direito de "proteger e desenvolver seu patrimônio cultural, seus conhecimentos tradicionais, suas expressões culturais tradicionais e as manifestações de suas ciências, tecnologias e cultura". O artigo 8.1 também declara que "os povos e indivíduos indígenas têm o direito de não serem submetidos à assimilação forçada ou à destruição de sua cultura". Além disso, o artigo 16 da Declaração considera proteções para que os povos indígenas possam "estabelecer seus próprios meios de informação em seus próprios idiomas e acessar todos os outros meios de informação não indígenas sem discriminação". Karla Prudencio e Erick Huerta (2022) chamam a atenção para que esta é uma obrigação positiva do Estado, ou seja, é uma obrigação para que os Estados realizem "ações positivas para que os povos e comunidades indígenas possam contar com seus próprios meios de comunicação".

Nesse sentido, é importante ressaltar que as experiências das comunidades indígenas a respeito da comunicação e telecomunicações se baseiam na ideia de que o processo de comunicação vai

(17) Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, adotada pela Assembleia Geral em 13 de setembro de 2007, Artigo. 3; e Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas, AG/RES. 2888 (XLVI-O/16) (15 de junho de 2016), Artigo III.

(18) CIDH. *Derecho a la libre determinación de los Pueblos Indígenas y Tribales* [Direito à livre determinação dos Povos Indígenas e Tribais]. OEA/Ser.L/V/II, 28 de dezembro de 2021. <https://www.oas.org/es/cidh/informes/pdfs/LibreDeterminacionES.pdf>.

(19) ONU Conselho de Direitos Humanos. Relatório do Relator Especial sobre os direitos dos povos indígenas, James Anaya, A/HRC/12/34 (15 de julho de 2009), § 41.

(20) CIDH. *Derecho a la libre determinación de los Pueblos Indígenas y Tribales* [Direito à livre determinação dos Povos Indígenas e Tribais]. OEA/Ser.L/V/II, 28 de dezembro de 2021. <https://www.oas.org/es/cidh/informes/pdfs/LibreDeterminacionES.pdf>

(21) <https://www.oas.org/es/cidh/informes/pdfs/Panamazonia2019.pdf>

além de uma simples troca de informações. Esses processos são entendidos mais como formas de articular e fortalecer as relações sociais, habilitando canais para satisfazer suas necessidades e objetivos, conforme autoras/es mencionadas/os. Isso pode ser observado nos resultados da pesquisa nas seções a seguir, onde as comunidades entrevistadas identificam o acesso à internet como um elemento essencial para conseguir direitos fundamentais, comunicar-se entre integrantes da comunidade e fortalecer projetos comunitários.

Estudos de caso: brecha digital com um grande impacto sobre a população local amazônica

De forma geral, as pesquisas mostram que a região está marcada pela desigualdade social que se reflete na desigualdade de acesso à internet e configura uma brecha digital evidente que impacta bastante a população local. Em particular, este impacto se identifica no acesso e exercício de direitos humanos fundamentais como o direito à educação, à saúde, à liberdade de expressão, entre outros, e também no acesso a serviços públicos. Assim, esses grupos que historicamente não obtêm direitos fundamentais encontram as mesmas barreiras quanto ao acesso e uso da tecnologia. Além disso, tais desigualdades se tornam maiores e mais complexas na interação com a tecnologia ou na sua ausência, gerando novas formas de exclusão.

O último é contemplado pelas comunidades entrevistadas nas presentes pesquisas, posto que –além de certas diferenças e opiniões a respeito da internet e seus usos– a conectividade é identificada como uma necessidade. Por um lado, como um meio para fazer frente às dificuldades de comunicação, que se acentuam pelas condições geográficas da região. Por outro, como uma ferramenta através da qual teriam acesso a direitos básicos como a saúde, a educação e o acesso à informação. Fora isso, como uma oportunidade de desenvolvimento comunitário e projetos coletivos.

Dentro da brecha digital, a pandemia é identificada como um período relevante para esta discussão, enquanto ocorre uma relação direta entre as medidas obrigatórias de digitalização e o crescimento estatístico de conectividade. Entretanto, esse crescimento não é sinônimo de mais inclusão digital. Isto pode ser visto em especial na permanência de obstáculos de infraestrutura, qualidade da conexão e custos dos serviços.

Por último, tendo o fator da interculturalidade como base de análise e como elemento transversal nos temas desenvolvidos, as pesquisas destacam a complexidade da relação entre os espaços digitais e seus impactos na identidade cultural das comunidades. Estes impactos partem de um ponto em comum, mesmo que sejam percebidos de diferentes formas nas comunidades estudadas: a falta de representatividade em espaços digitais, onde existe uma predominância ocidental notória. Em alguns casos, as consequências negativas destes impactos acabam se destacando, em particular, na população mais jovem. Além do mais, as oportunidades de utilizar ferramentas digitais para o fortalecimento cultural diminuem.

A INFRAESTRUTURA COMO ELEMENTO CENTRAL DA BRECHA DIGITAL

Como foi dito, embora cada país estudado possua suas particularidades, como conclusão geral, os estudos evidenciam a existência de uma brecha digital das comunidades que residem nas zonas estudadas da Amazônia.

A desigualdade no acesso persiste, ainda que seja notado um incremento estatístico ligado ao contexto de pandemia. Por exemplo, no Brasil, os dados coletados pelas pesquisas anuais publicadas pelo Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR (NIC.br) mostrados na pesquisa do Idec, denotam que há um crescimento da porcentagem de domicílios com acesso

à internet em comparação com dados pré-pandêmicos. Mesmo assim, esse avanço não reduz as desigualdades já existentes no acesso e na qualidade dessas conexões. Na região Norte, por exemplo, há menos famílias com conexão fixa à internet. Da mesma forma, apesar da Agência de Regulação e Controle das Telecomunicações do Equador (ARCOTEL) também registrar um aumento de usuárias/os de serviços de internet no país, a Fundamedios destaca que a pandemia aprofundou a brecha digital. Este aprofundamento impactou em particular o direito à educação, já que para bastantes estudantes foi impossível acessar às aulas virtuais.

Essa desigualdade evidencia as grandes dificuldades de certas populações para se conectar à internet, resultando em muitas pessoas sem possibilidades de se conectar. E quando conseguem se conectar, a qualidade da conexão é muito baixa e isso impede o acesso às possibilidades oferecidas pela rede. Tudo se torna mais complexo com a falta de alfabetização digital.

Um elemento central para estimar os desafios que o território apresenta para o alcance a direitos está na infraestrutura. Ela é identificada nas pesquisas como causa e evidência dos obstáculos para os serviços relacionados a direitos fundamentais, entre os quais também se encontra o acesso à internet. Nos próximos parágrafos será elaborado como a falta de infraestrutura limita seriamente as possibilidades e a sustentabilidade do acesso. Na maioria dos casos, a falta de serviços estatais deixa as pessoas sem outra opção senão recorrer a serviços privados, cujos custos elevados nem sempre podem ser custeados. Assim, é possível identificar um forte sentido comunitário, que cria estratégias tanto para exigir melhores condições de acesso, como para compartilhar os serviços de internet entre amigas/os e familiares.

Por exemplo, no Equador a maioria dos serviços públicos está condicionada às vias de acesso que comunicam as populações de maneira direta com o resto do país. Esta comunicação permite a ampliação da energia elétrica e a instalação de serviços de internet. Nesse sentido, apesar da província de Pastaza ser a maior do Equador, ela é uma das regiões com menor infraestrutura para a conectividade. Das pessoas entrevistadas, 41% acessam apenas a internet via satélite, enquanto vivem em populações que não contam com energia elétrica permanente, 40% acessam a internet por cabo e 10% por conexão de celular. Dessa forma, a iniciativa privada é a única maneira de estar on-line. Isso leva a população a ter que pagar altos custos que nem sempre podem ser cobertos. Assim, da porcentagem referida destaca-se que estas pessoas acessam o serviço de maneira esporádica, tendo que custear preços que equivalem a 17% do salário mínimo nacional.

Algo semelhante ocorre na Colômbia, onde os dados coletados na pesquisa realizada indicam que 95% da população de Vaupés não tem acesso à internet. Coincidentemente, a porcentagem de lares que possuem serviços públicos em Vaupés está muito abaixo da média nacional. A principal razão pela qual as pessoas não têm internet é a falta de cobertura. Assim, diferente da população nacional que não acessa a rede devido o seu alto custo, em Vaupés as pessoas não o fazem porque não têm como fazê-lo. Com relação a alguns povos indígenas, e não toda a população do departamento, a situação não muda muito, mas a falta de cobertura dos serviços públicos para quem reside em comunidades fora do centro urbano aumenta. Por exemplo, apenas uma pequena parte dos povos Tujyuca, Siriano e Cubeo têm acesso a eletricidade, rede hidráulica e internet. Conforme a Dejusticia, isso evidencia que os povos indígenas da Amazônia colombiana estão em grande desvantagem em relação ao resto da população. Essa desigualdade ocorre quanto ao acesso às telecomunicações e ao resto dos serviços estatais, seja pelas condições geográficas da região, seja pela falta de ação estatal.

No caso da Bolívia, mesmo sem os dados estatísticos de conectividade na região amazônica, os dados departamentais permitem entender essa realidade. Eles indicam um baixo acesso

à internet nos departamentos com maior extensão de território amazônico, como Beni e Pando. Segundo a pesquisa domiciliar do INE 2020, apenas 1,4% da população rural de Beni possui internet em casa. No caso de Pando, a porcentagem da população rural com acesso à internet na residência é de 24,2%. De acordo com a pesquisa, o alcance e a disponibilidade de infraestrutura de conexão à internet não são homogêneos na área amazônica. Eles estão relacionados à capacidade organizacional local e à capacidade de exercer pressão sobre as instituições de governo e empresas prestadoras de serviço (ISP). Na Bolívia o serviço de energia elétrica é identificado como um elemento-chave para a conectividade, como no Equador. Este serviço foi implementado recentemente por meio da construção da rede elétrica do sistema nacional em Tumupasa. Isso permitiu a essas comunidades gerenciar antenas de rádio base para acessar a telefonia e a internet móvel, um benefício ainda não disponível para outras comunidades que não têm eletricidade. Assim, o uso da telefonia móvel é mais comum entre quem acessa a internet.

Por isto, 53,3% das pessoas usuárias acessam à internet somente via um dispositivo móvel, pois as conexões usam principalmente ERBS para se conectar, e não fibra ótica. A telefonia celular tem a capacidade de estender o acesso às telecomunicações. Entretanto, ela depende de uma rede fixa e bases das estações de rádio, sendo estas últimas o ponto de conexão entre a rede celular e a rede fixa. É importante ressaltar que nas comunidades de Tumupasa e Monte Sinaí a organização comunitária e, em vários casos, medidas de pressão extremas e desesperadas foram fundamentais para exigir do Estado a instalação de uma estação base de telefonia móvel.

No Brasil, é possível notar um aumento de acesso à internet em comparação com os anos anteriores à pandemia (82% dos lares brasileiros hoje usam a rede). Porém, os dados ilustram as diferenças de acesso à internet entre a região Norte e o resto do país, além de mostrarem as diferenças entre as populações das zonas rurais e urbanas. A região Norte é a que possui a menor quantidade de lares que utilizam conexão fixa à internet, o acesso se dá majoritariamente (85%) através do celular. Isto foi comprovado através de entrevistas realizadas com integrantes das comunidades. Primeiro, é destacado que nem todas as pessoas entrevistadas têm acesso à internet. Das que o usam, a maioria revelou que começou a usar a internet entre 2018 e 2020, o que está de acordo com o aumento do número de famílias das classes C, D e E identificado pelo NIC.br em sua pesquisa de Domicílios TIC 2021. No entanto, das doze pessoas da Comunidade do Livramento que usam a internet, apenas cinco podem pagar uma conexão fixa em casas, o restante usa planos de telefonia pré-paga, cujos pacotes de dados na maioria dos casos não cobrem suas necessidades mensais. Também é possível notar que não se sabe bem quais empresas oferecem conexão fixa à internet na comunidade. Além de não haver informações evidentes sobre a qualidade da conexão, seja de empresas locais de banda larga, seja de pacotes de telefonia e internet contratados de operadoras telefônicas. Nas entrevistas realizadas, apenas uma pessoa conhecia o nome dos provedores que oferecem internet fixa, demonstrando fragilidade nessa relação de consumo. Uma pessoa ainda indica que essas empresas começaram a operar de forma irregular na comunidade. Ou seja, sem o consentimento da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA) e, portanto, sem cumprir os requisitos legais para operar em uma Reserva de Desenvolvimento Sustentável. As entrevistas mostraram condicionantes para o uso e funcionamento da internet, como, por exemplo, os cortes de luz associados à seca do rio. Sugere-se que todas as semanas acontecem cortes de energia e da rede.

As problemáticas associadas à infraestrutura e à falta de acesso à internet se relacionam com a falta de políticas públicas idôneas para a promoção da conectividade. É importante que estas políticas sejam específicas para a região, considerando suas características geográficas e o fator da interculturalidade. A palavra "idôneas" é utilizada porque a desconexão não é sinônimo

de uma falta total de políticas públicas, mas de medidas focadas nos desafios existentes e nutridas de maneira uniforme ao longo do tempo. No Brasil existem políticas que estão em curso como, por exemplo, o Programa Amazônia Conectada (PAC) e o Programa Amazônia Integrada e Sustentável (Pais). Entretanto, há uma carência na transparência de suas atividades, assim como uma falta de regulamentação específica sobre questões centrais de implantação de infraestrutura e monitoramento. Na Colômbia, há iniciativas estatais para prover internet nos centros educativos do departamento, gerando uma vinculação direta entre acesso à internet e educação entre a população. Apesar disso, identifica-se que a implementação dessa política é insuficiente, na medida em que não conseguiu garantir adequadamente que estudantes se beneficiem dos conteúdos educativos disponíveis on-line.

Algo similar ocorre na Bolívia e no Equador, onde os Estados contam com políticas a respeito, mas devem impulsioná-las com mais assertividade para conduzir um processo de digitalização satisfatório. Por exemplo, sobre a manutenção do serviço elétrico e de telecomunicações de qualidade na Bolívia. No Equador, existe a necessidade de investimento em projetos de inclusão digital que permitam melhorar a conectividade e a alfabetização digital das populações mais afastadas, através de subvenções ao uso da internet via satélite e soluções de energia renovável e solar para as zonas sem acesso por veículo.

ACESSO À INTERNET COMO FACILITADOR NO EXERCÍCIO DOS DIREITOS HUMANOS

As estatísticas mencionadas indicam a realidade das comunidades em relação à conectividade. Elas também permitem mensurar a relação entre internet, acesso e o exercício dos direitos humanos. Essa relação foca em como o acesso a serviços básicos está condicionado ao acesso à internet, questão que se tornou mais evidente após a digitalização forçada proveniente das medidas de saúde pública associadas à pandemia. As pesquisas ressaltam a necessidade de os Estados evidenciar que, em um contexto geográfico como a Amazônia, a internet habilita a garantia de acesso a múltiplos direitos. Nesse sentido, e entendendo que esses direitos não são citados de maneira taxativa, analisam-se os direitos que destacam principalmente por sua urgência: direito à saúde, direito à educação e à liberdade de expressão.

Direito à saúde

As pesquisas indicam que geralmente as comunidades que habitam a Amazônia não contam com hospitais próximos, pois é um território localizado longe dos centros urbanos. Por exemplo, residentes das comunidades de Vaupés, na Colômbia, precisam entrar em contato ou comparecer ao hospital de Mitú, a capital do departamento, para ter assistência básica. Da mesma forma, no Brasil, habitantes das comunidades do estudo devem realizar trajetos de 30 minutos de barco até Manaus para ir a um centro de saúde. Esta situação mostra a desigualdade no acesso aos direitos fundamentais. Isto se aprofundou quando as medidas sanitárias decretaram a digitalização da assistência médica como única alternativa. Apesar dessas medidas terem sido flexibilizadas com o tempo, elas sugerem a possibilidade de vislumbrar como uma conectividade efetiva e de qualidade poderia contribuir para facilitar o acesso à saúde, mediante a garantia da comunicação efetiva. Segundo a Dejusticia, a internet permitiria que habitantes de áreas distantes pudessem acessar consultas médicas não urgentes sem demorar horas para chegar até o centro urbano mais próximo que, além do esforço envolvido, gera custos que nem sempre podem ser cobertos. Mesmo assim, é fundamental lembrar que a digitalização parcial da assistência médica para casos não urgentes poderia contribuir para um atendimento efetivo, porém ela não aborda por completo a problemática. O acesso a medicamentos e a tratamentos de urgência continua sendo um assunto que requer ações específicas e imediatas em matéria de saúde pública e não de conectividade.

Na Bolívia, por exemplo, em 2015 o Estado anunciou o programa de Telessaúde do Ministério da Saúde, que visava facilitar o atendimento com profissionais da saúde para diagnósticos e prescrições de tratamentos nos 339 municípios do país. Conforme a InternetBolivia.org, não foi possível implementar o programa, sobretudo devido ao amplo espectro de banda larga requerido. No entanto, a esperança da melhora do serviço de saúde através do acesso à internet foi instaurada.

No Equador, como mostra a pesquisa da Fundamedios, os centros de saúde também são lugares que oferecem possibilidades de conexão. O número de pessoas entrevistadas que conseguem acessar a internet nos centros de saúde é maior do que na escola. Entretanto, isso não ocorre devido a uma política estatal, porém ao fato de que nos centros de saúde são as pessoas que trabalham na instituição que subsidiam o uso da internet e o disponibilizam para a comunidade, ou seja, em muitos casos o custo da internet é coberto por profissionais de saúde, e não pela instituição ou pelo Estado.

Direito à educação

As pesquisas refletem que o papel da internet para a garantia do direito à educação parece estar mais evidente para os Estados. Isso é observado na implementação de pontos de conexão em centros educativos e na entrega de computadores a docentes e estudantes. Embora essa necessidade tenha assumido especial relevância nas comunidades estudadas devido à educação on-line imposta durante a pandemia, o reconhecimento estatal dessa relação tem maior tempo de implementação. No entanto, existem vários desafios que persistem para alcançar um acesso homogêneo e de qualidade.

A Dejusticia destaca que para o estado colombiano a internet e as tecnologias são parte do processo educativo. Isso condiz com as aproximações jurídicas que a Corte Constitucional [Tribunal Constitucional] colombiana faz sobre a relação entre o acesso à internet, o direito à educação e as políticas públicas desenvolvidas pelo Ministério das TICs no país. Nesse sentido, vê-se que na Amazônia são priorizados os centros educativos (internatos) com pontos de internet, para que estudantes possam se conectar. No entanto, a implementação de projetos educacionais ligados ao uso de tecnologias está longe de ser eficaz. Das 121 sedes educativas que existem em Vaupés, somente dezesseis têm conexão à internet via satélite devido a um projeto nacional e 29 estão em fase de instalação por um projeto do Ministério das TIC. Ao contrário de observações de funcionárias/os estatais, as/os docentes de algumas das escolas beneficiárias indicam que ainda não aproveitaram o potencial da internet, dado que a qualidade da conexão só permite interagir via WhatsApp ou fazer ligações.

Na Bolívia, o Estado criou os programas "Um computador por docente" em 2009 e "Um computador por estudante" em 2014, fornecendo computadores para professoras/es e estudantes, e espaços tecnológicos para estabelecimentos educacionais através da empresa pública de montagem de equipamentos, Quipus. No entanto, esses dispositivos não estão disponíveis em Monte Sinaí, El Sena e Tumupasa. Segundo a InternetBolivia.org, os impedimentos para que estes equipamentos sejam de fato utilizados para fins educativos advêm do planejamento da política pública que gera incentivos para tê-los em depósito. Isso provoca o desuso, que se soma à falta de profissionais que saibam usá-los com propósitos pedagógicos. Durante a pandemia, a implementação das aulas on-line foi tão problemática que, por meio de uma resolução ministerial, o encerramento do ano letivo aconteceu em julho de 2020. As principais dificuldades identificadas foram a falta de conectividade, a falta de dispositivos e a falta de conhecimento do uso de ferramentas para fins pedagógicos.

No Equador, a educação on-line, instaurada durante a pandemia, aprofundou a brecha digital, apesar da implementação de certas plataformas. Entretanto, por falta de internet e

de dispositivos, um grande número de estudantes acharam muito difícil acompanhar o currículo escolar.

Direitos de associação, reunião, liberdade de expressão e pensamento

Ainda que a brecha digital acarrete grandes dificuldades para uma conexão acessível e de qualidade, é importante destacar que as comunidades que puderam se conectar destacam a sua importância. Um dos aspectos destacados por elas é que a internet é um canal habilitante para exercer o direito à liberdade de expressão, seja em demandas pessoais ou comunitárias, especialmente para processos organizacionais internos e ações de incidência externa.

A comunicação é um fator-chave para exercer a liderança indígena. Por exemplo, em Vaupés, as lideranças geralmente fazem uso do rádio para se comunicar com quem chefia cada comunidade. Por isso, a internet é vista como uma ferramenta política que facilita esse intercâmbio, ao mesmo tempo em que oferece um espaço para a divulgação de causas. De forma semelhante, na Bolívia as pessoas entrevistadas veem a internet como um canal para coordenação das lideranças que facilita a obtenção de informações sobre reuniões presenciais de maneira mais fluida e efetiva. Além de proporcionar um espaço de difusão da sua cultura e expressões locais.

No Equador, a pesquisa da Fundamedios mostra que, dentro de suas possibilidades de acesso, certas lideranças da comunidade se encontram bastante organizadas a fim de fazer uso das vantagens da conectividade. Por exemplo, contam com a rádio FM TUNA e a Tuna Amazonía TV, meios que difundem convocatórias, atividades e assembleias. Estes meios também são transmitidos pela internet para ampliar seu alcance. Nesse sentido, consideram a internet primordial para a difusão de empreendimentos que existem no território.

No caso da Comunidade Nossa Senhora do Livramento, estudada pelo Idec no Brasil, o senso de comunidade nos espaços digitais é tímido. Mesmo assim, ele é um assunto que aparece nos grupos de conversação sobre questões administrativas e financeiras. O Idec aponta que parece que integrantes da comunidade gostariam de se envolver e interagir mais nesses espaços, se usados de forma organizada.

CONCLUSÃO: OPORTUNIDADES E DESAFIOS NA INTERCULTURALIDADE E USO DA INTERNET

Um dos principais objetivos deste projeto é oferecer recomendações sobre políticas públicas a partir de uma visão holística e localizada. Para isso, é essencial dar visibilidade às visões e vozes da população local. As suas observações estão colocadas ao longo de todos os textos da pesquisa, e isto permitiu realizar os diagnósticos expostos. Esta seção busca sintetizar as visões a respeito da interação com espaços digitais, com os riscos e oportunidades identificados nos estudos de casos exploratórios feitos pela Dejusticia, Fundamedios, Idec e InternetBolivia.org. A partir da diversidade dos contextos e das comunidades, assim como dos diferentes níveis de discussão desta temática, é possível identificar os principais pontos de conexão entre as pesquisas e oferecer um panorama.

Em primeiro lugar, foi destacado nas pesquisas que a internet constitui uma ferramenta necessária para a comunicação e exercícios dos direitos humanos, especialmente no que diz respeito à educação e à saúde. Em alguns casos, como na Colômbia, existe mais compreensão do acesso à internet como facilitador do exercício de direitos. Já no Brasil as respostas sobre inclusão digital mostram que pessoas da comunidade entendem o quanto importante é o uso da internet. Existe esperança quanto às possibilidades da internet, associada a expectativas

e imaginários de um espaço que poderia assegurar direitos. Por exemplo, os direitos à saúde, à educação, à cultura, à autodeterminação e à liberdade de expressão. Motivadas por essa expectativa, as comunidades entrevistadas expressam de diversas formas a necessidade de um acesso efetivo para todos e todas. Existe o desejo de participar de uma experiência tecnológica e próspera, que melhore a própria vida e a de outras pessoas.

O acesso que possuem até o momento lhes permite identificar as mudanças que a internet poderia significar e os efeitos que poderia ter na comunidade, tanto em relação aos seus benefícios como em relação às preocupações. Estas preocupações estão relacionadas com a possibilidade de perder sua identidade cultural, sobretudo entre a população jovem, principalmente devido à falta de conteúdo sobre conhecimentos ancestrais e à superprodução de conteúdos ocidentais. Por exemplo, na Colômbia, as lideranças das comunidades identificam esse duplo efeito como um risco. Elas dizem que, embora exista um acesso incipiente à internet, pode-se ver que algumas crianças estão deixando de lado sua língua originária, sinal da modificação das práticas culturais da comunidade. Do mesmo modo, no Equador, as lideranças falam que existe uma indubitável influência do uso da internet na perda de identidade da juventude no país e no mundo. Segundo elas, na internet as culturas mais dominantes vão deslocando as menores. De acordo com critérios de adultos/os, a juventude das comunidades amazônicas acessam conteúdos estrangeiros que geram processos de aculturação, pois não há conteúdos que reflitam os valores da sua nacionalidade. Docentes e líderes das comunidades concordam que a influência das redes sociais tem um impacto na sua cultura, que poderia derivar em problemas sociais.

Diante dessa problemática, elas/es argumentam que é necessário acompanhar o fim da brecha digital na Amazônia com processos organizacionais em torno do valor da cultura tradicional. Em alguns casos, líderes e professoras/es deram início a estratégias de conservação de práticas ancestrais com tecnologias digitais. Na Colômbia, docentes trabalham para recuperar e potencializar as línguas dos povos indígenas que vivem em Vaupés. Isto é feito por meio do uso do Alfabeto Fonético Internacional para transcrever conhecimentos na língua tradicional. Na Bolívia - onde existe o ativismo digital para recuperar e fortalecer a língua aymara - considera-se a internet como um meio que facilita práticas de construção identitária. Como, por exemplo, a promoção da língua tacana, atualmente com um número pequeno de falantes. Na região, muitos povos indígenas encontraram na internet e, mais especificamente, nas redes sociais, um meio não apenas de se comunicar, mas de transmitir a sua cultura.

No Brasil, há interesse de pessoas da comunidade em cursos sobre o funcionamento da internet. Conforme o Idec, existe um grande potencial na comunidade para organizações que queiram contribuir para que essas pessoas tenham mais conhecimento de seus direitos de cidadãos/ãs e consumidores/as. Além de fornecer informações sobre o funcionamento do mercado de telecomunicações no Norte do Brasil e quais alternativas existem às que ele oferece.

Fica evidente que as tecnologias podem se constituir em importantes aliadas para o desenvolvimento econômico e social das comunidades, com base nas problemáticas e nas oportunidades expostas. A criação de um entorno facilitador é um elemento-chave para alcançar a autonomia tecnológica como parte do exercício do direito à autodeterminação, reconhecida no mundo. Nesse sentido, um ambiente capacitador não é apenas dotado de conectividade, mas também de um contexto que permita aos povos indígenas a utilização plena das TICs para promover suas cosmovisões e ampliar suas capacidades e possibilidades de escolha.

A conectividade constitui-se como o primeiro passo de uma série de várias ações necessárias para que as TICs possam ser utilizadas em benefício das comunidades. Esta concepção está alinhada com as recomendações de Políticas Públicas para o Desenvolvimento das TICs em

Comunidades Indígenas elaboradas pelas *Redes por la Diversidad, Equidad y Sustentabilidad A.C.* [Redes pela Diversidade, Equidade e Sustentabilidade A. C.]. É importante frisar que a apropriação tecnológica é gerada quando existe uma combinação dinâmica entre o instrumento técnico e as necessidades de uma comunidade. Isto implica não só o uso de uma ferramenta tecnológica para satisfazer uma necessidade, mas um contínuo desenvolvimento/reutilização/ampliação da tecnologia por parte da comunidade, à medida que se vão identificando mais necessidades.

Logo, segundo as recomendações, as políticas públicas em matéria de desenvolvimento de TICs devem ser flexíveis. Assim, elas permitem que a escolha da tecnologia se dê em função do contexto e com participação da comunidade, para que as necessidades deem forma à escolha. A infraestrutura é fundamental, sobretudo em localidades de difícil acesso, como se vê nos estudos de caso. Para isso, a tecnologia desenvolvida para zonas isoladas deve contar com as seguintes características: ser acessível, com custo satisfatório, ser robusta, escalável e com capacidade para permitir implementações relevantes. Um exemplo de boas práticas que tem funcionado em outras localidades²² é o de criar e compartilhar infraestruturas comunitárias. Além de estabelecer uma infraestrutura de conectividade em localidades maiores ou "base", onde a comunicação sem fio possa ser implantada.

É essencial que as ações sejam sustentadas em uma disposição jurídica propícia, que priorize a conectividade universal e que a aborde a partir de uma perspectiva significativa. É importante, portanto, que essas ações possam garantir a participação efetiva dos povos indígenas em cada etapa do processo, desde a plena autonomia na tomada de decisões no planejamento, elaboração, monitoramento e avaliação da política pública de acesso até a participação no fortalecimento de capacidades. A consulta e a participação das comunidades nos assuntos que lhes dizem respeito é um direito humano reconhecido em todo o mundo. Ele estabelece as bases de toda política pública relativa a estas comunidades. A participação comunitária é necessária para conseguir a apropriação social das tecnologias. Já o envolvimento nos processos favorece a incorporação paulatina das tecnologias como uma ferramenta ao serviço do plano de vida e de organização de uma comunidade.²³ Além disso, é importante ter em mente, que em 2018 foi adotado na Costa Rica o Acordo Regional sobre Acesso à Informação, Participação Pública e Acesso à Justiça em Assuntos Ambientais na América Latina e no Caribe.²⁴ O Brasil e a Colômbia assinaram o Acordo, estando pendente a ratificação dele, enquanto a Bolívia e o Equador fazem parte desde abril de 2021.²⁵

(22) *Redes por la Diversidad, Equidad y Sustentabilidad A. C. Recomendaciones de Política Pública para el Desarrollo de las TIC en Comunidades Indígenas* [Recomendações de Políticas Públicas para o Desenvolvimento das TICs em Comunidades Indígenas]. www.redesac.org.mx

(23) *Ibidem*.

(24) CEPAL. *Acuerdo Regional sobre el Acceso a la Información, la Participación Pública y el Acceso a la Justicia en Asuntos Ambientales en América Latina y el Caribe*. [Acordo Regional sobre Acesso à Informação, Participação Pública e Acesso à Justiça em Assuntos Ambientais na América Latina e no Caribe]. https://repositorio.cepal.org/bitstream/handle/11362/43595/S2200798_es.pdf

(25) CEPAL. *Acuerdo Regional sobre el Acceso a la Información, la Participación Pública y el Acceso a la Justicia en Asuntos Ambientales en América Latina y el Caribe* [Acordo Regional sobre Acesso à Informação, Participação Pública e Acesso à Justiça em Assuntos Ambientais na América Latina e no Caribe]. <https://observatoriop10.cepal.org/es/tratado/acuerdo-regional-acceso-la-informacion-la-participacion-publica-acceso-la-justicia-asuntos>

Este Acordo, que é o único vinculativo emanado da Conferência das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável, tem importantes disposições que devem ser consideradas sobre a participação do público desde as etapas mais iniciais do processo de tomada de decisões, que devem respeitar os direitos dos povos indígenas e das comunidades locais.

Segundo Rabadan e Bassi (2002), a apropriação social significa que "os recursos da internet têm ajudado a resolver problemas concretos para a transformação da realidade. A evidência da apropriação não é o uso das TICs, mas as mudanças que estas produziram no mundo real...".²⁶ Assim, para garantir a sustentabilidade dos projetos de conectividade em zonas remotas é preciso uma estratégia integral, que considere todos os aspectos de um ambiente capacitador, em especial a participação das comunidades destinatárias.

Em conexão com os desejos e oportunidades identificadas pelas comunidades nos casos estudados e tendo em conta o anterior, consideramos importante o fomento de projetos e iniciativas nacionais. Além das redes e soluções de acesso complementar às telecomunicações/TICs, através de normativas e políticas públicas criadas para o efeito, assim como mencionado na resolução 37, da UIT-D, sobre a redução da brecha digital,²⁷ o que se sustenta também no direito à livre determinação. O desenvolvimento de redes comunitárias pode ser uma das alternativas, já que são infraestruturas de comunicações implantadas, administradas e gerenciadas pela comunidade que as utiliza. No entanto, é fundamental compreender que há uma diversidade de fatores de tipo técnico, prático, institucional, econômico e legal que podem incidir sobre as possibilidades de implementar uma rede comunitária de maneira satisfatória.²⁸

Pensar nos diferentes direitos com os problemas identificados é também uma tarefa importante para verificar as possibilidades de ter acesso à tecnologia com a autonomia necessária. Assim, as diversas experiências dos povos indígenas na América Latina constituem insumos fundamentais para continuar elaborando propostas que considerem a perspectiva socioambiental e o desenvolvimento sustentável e intercultural. Propostas para extrapolar as políticas tradicionais de telecomunicação e apresentar projetos de políticas públicas a partir de uma visão holística e localizada.

(26) Rabadan, S., e Bassi, R. Internet... ¿para qué? [Internet...para quê?]. <http://www.idrc.ca/EN/Pages/default.aspx>

(27) UIT. *Conferencia Mundial de Desarrollo de las Telecomunicaciones 2022* [Conferência Mundial de Desenvolvimento das Telecomunicações 2022]. Relatório Final. https://www.itu.int/dms_pub/itu-d/opb/tdc/D-TDC-WTDC-2022-R01-PDF-S.pdf

(28) Hernández, M. Sobre los múltiples desafíos de las redes comunitarias en América Latina. [Sobre os múltiplos desafios das redes comunitárias na América Latina]. Em Marcos regulatorios para las redes comunitarias: Argentina, Brasil, Colombia y México [Marcos regulatórios para as redes comunitárias: Argentina, Brasil, Colômbia e México]. Derechos Digitales. <https://www.derechosdigitales.org/wp-content/uploads/redes-comunitarias-2018.pdf>

REFERÊNCIAS

- Abramovay, R. *Amazônia: Por uma economia do conhecimento da natureza*. Editora Elefante: 2020.
- Baía, D. *Políticas públicas para a comunicação na Amazônia: o caso do Programa NavegaPará*. Dissertação de mestrado. Universidade Federal do Pará: 2012. http://repositorio.ufpa.br/bitstream/2011/5498/1/Dissertacao_PoliticPublicasComunicacao.pdf
- CIDH. *Derecho a la libre determinación de los Pueblos Indígenas y Tribales* [Direito à livre determinação dos Povos Indígenas e Tribais]. OEA/Ser.L/V/II, 28 de dezembro de 2021. <https://www.oas.org/es/cidh/informes/pdfs/LibreDeterminacionES.pdf>
- Huerta, E., e Prudencio, K. *El tránsito hacia un ambiente de no discriminación: los pueblos indígenas y las telecomunicaciones* [A transição para um ambiente de não discriminação: os povos indígenas e as telecomunicações]. Em: *Discriminación, problemas contemporáneos* [Discriminação, problemas contemporâneos]. Aldana, R. (coordenador). SCJN, 2022. https://www.sitios.scjn.gob.mx/cec/sites/default/files/publication/documents/2022-10/DISCRIMINACION_PROBLEMAS_CONTEMPORANEOS_DIGITAL.pdf
- Idec. *Estudo sobre o cenário de acesso à internet na Região Norte do Brasil*. Idec e Derechos Digitales, 2022. https://idec.org.br/arquivos/pesquisas-acesso-internet/idec_pesquisa-acesso-internet_acesso-internet-regiao-norte.pdf
- Lemos Igreja, R. O direito como objeto de estudo empírico. Em “Pesquisar empiricamente o direito” Machado, Máira Rocha (Org.). São Paulo: Reed, 2017. <https://reedpesquisa.org/wp-content/uploads/2019/04/MACHADO-Mai%CC%81ra-org.-Pesquisar-empiricamente-o-direito.pdf>
- ONU. *Declaração das Nações Unidas sobre os direitos dos povos indígenas*. 2007. https://unicrio.org.br/docs/declaracao_direitos_povos_indigenas.pdf
- Pinheiro, H., e Schor, T. *Da rede urbana às redes virtuais: acesso à internet e expansão do ciberespaço em Parintins e Itacoatiara*. *Novos Cadernos NAEA* v. 18, n. 3, p. 129-146, set-dez. 2015. <https://core.ac.uk/download/pdf/267986764.pdf>
- Relator Especial das Nações Unidas para a liberdade de Opinião e Expressão (ONU), Representante da Organização de Segurança e Cooperação na Europa para a Liberdade dos Meios de Comunicação (OSCE), Relatora Especial da Comissão Africana de Direitos Humanos e dos Povos (CADHP), Relator Especial para a Liberdade de Expressão (OEA). *Mecanismos internacionales para la promoción de la libertad de expresión* [Mecanismos internacionais para a promoção da liberdade de expressão]. 12 de dezembro de 2007. <https://www.oas.org/es/cidh/expresion/showarticle.asp?artID=849&IID=2>

www.derechosdigitales.org